

DIRETORIA DA ESCOLA DE GOVERNO

*Maria Victoria Benevides, Fábio Konder Comparato, Claudineu de Melo,
Eduardo Emílio Lang di Pietro, Maurício Jorge Piragino*

COORDENAÇÃO EDITORIAL DA ESCOLA DE GOVERNO NESTA PUBLICAÇÃO

Maurício Jorge Piragino/Xixo

EQUIPE DE REVISORES DA EGSP

*Maurício Jorge Piragino, Pedro Aguerre, José Monção da Silva, Paula Bosi
Pregnaca, Arnaldo Marcolino da Silva*

CAPA

Patrícia De Michelis sobre imagem de Phuong Tran (<http://www.sxc.hu/gallery/phung>)

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA

Conrado Esteves

Todos os direitos reservados pela Autêntica Editora.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida,

seja por meios mecânicos, eletrônicos, seja via cópia

xerográfica sem a autorização prévia da editora.

AUTÊNTICA

Rua Aimorés, 981, 8º andar . Funcionários

30140-071 . Belo Horizonte . MG

Tel: 55 (31) 3222 68 19

TELEVENDAS: 0800 283 13 22

www.autenticaeditora.com.br

e-mail: autentica@autenticaeditora.com.br

INST. CULTIVA

Diretor geral: Rudá Ricci

Diretora executiva: Rosana Bitterman

Rua Capelinha, 393 . Serra

30220-300 . Belo Horizonte . MG

Tel: 55 (31) 3324 1711 . Fax: 55 (31) 3324 1712

www.cultiva.org.br | contato@cultiva.org.br

ESCOLA DE GOVERNO - SP

Escola de Governo de São Paulo

Associação Brasileira de Formação de Governantes

Rua Maria Antonia, 294 . 1º andar . sala 101 . Vila Buarque . Centro

01222-010 . São Paulo . SP

Tel: 55 (11) 3256 6338 . Fax: 55 (11) 3257 9618

www.escoladegovernosp.gov.br | escoladegoverno@uol.com.br

Instituto Cultiva. Escola de Governo de São Paulo.

I59d Dicionário de gestão democrática: conceitos para a ação política de cidadãos, militantes sociais e gestores participativos / Instituto Cultiva; Escola de Governo de São Paulo, — Belo Horizonte : Autêntica , 2007.

312 p. —(Gestor público, 1)

ISBN 978-85-7526-276-4

1.Política. 2.Gestão democrática. I.Título.

CDU 32

321.1

Gestão Participativa, Gestão Tradicional e Gestão Burocrática.....	149
Gestão Republicana.....	157
Igualdade Racial.....	161
Inclusão Digital.....	166
Informação.....	172
Instrumentos Urbanísticos.....	175
Lei de Responsabilidade Fiscal.....	183
Lei de Responsabilidade Social.....	188
Liderança.....	196
Lixo Reciclável.....	200
Marco Legal do Terceiro Setor.....	205
Ministério Público.....	211
Movimentos Sociais.....	214
Orçamento Participativo Criança.....	219
Orçamento Público Participativo.....	223
Ouidoria Popular dos Serviços Públicos.....	227
Planejamento Público e Desenvolvimento.....	233
Pessoa com Deficiência.....	238
Plano Diretor Participativo.....	244
Procon e Defesa do Consumidor.....	248
Procuradoria Geral do Estado.....	254
Programa de Saúde da Família.....	257
Publicização das Políticas e Serviços Públicos.....	263
Recall.....	267
Rede de Informações nas Políticas Públicas.....	269
Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular.....	273
Regimes políticos e Formas de Governo.....	278
Renda Básica de Cidadania.....	282
Sociedade Civil.....	289
SUS – Sistema Único de Saúde.....	293
SUS e Emenda Constitucional Número 29.....	298
Terceito Setor.....	303
Os autores.....	307

P

Pessoa com Deficiência

Laís Vanessa C. de Figueirêdo Lopes

Estima a Organização Mundial de Saúde (OMS) que há 600 (seiscentos) milhões de pessoas com deficiência no mundo, o que corresponde a 10% da população global. Este mesmo índice se repete em diferentes países, variando de acordo com a classificação nacional de quem por lei é considerado pessoa com deficiência. No Brasil, 14,5% da população têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 24,5 (vinte e quatro e meio) milhões de brasileiros, conforme dados do último censo realizado pelo IBGE, em 2000. Os países em desenvolvimento concentram 80% (oitenta por cento) do total da população com deficiência, segundo estimativas da equipe de Desenvolvimento Inclusivo do Banco Mundial. Apesar do grande número de cidadãos e cidadãs com deficiência, este grupo vive ainda hoje uma situação de histórica invisibilidade.

No início do século XX, identifica-se por todo o mundo a presença de uma forte visão médica, assistencialista e segregacionista, disparadora de muitos diagnósticos, estudos de tratamentos e curas que, se de um lado permitiram o avanço de novos conhecimentos na área, por outro, justificaram internações, intervenções e institucionalizações de milhares de pessoas com deficiência. Nessa visão, a deficiência é entendida como um problema do indivíduo que deve ser tratado para que este possa atingir o padrão de normalidade da maioria. Por este modelo, quanto mais severa a deficiência, menor a possibilidade de exercício de direitos.

Com o fim das Grandes Guerras Mundiais, a criação da ONU e a edição de seus documentos de proteção aos direitos humanos, a dignidade humana foi positivada como valor jurídico a ser protegido pelos Estados e suportado pela comunidade internacional. Este marco inaugura mudanças em relação às formas de ser e ver grupos socialmente excluídos e vulneráveis.

No entanto, apenas em meados dos anos 1980 é que se percebe o início de um novo modelo internacional que passa a considerar, sob a perspectiva dos direitos humanos, aspectos sociais para caracterização da deficiência, além dos clínicos. Do processo de *segregação* vigente, no começo do século XX, passou-se para o de *integração*, que tem por fundamento a união de pessoas com e sem deficiência em espaços coletivos, desde que as pessoas com deficiência estejam próximas do padrão de normalidade da maioria. Este modelo se mostrou inadequado por não respeitar as diferenças.

Surgiu então, nos anos 1990, o processo de *inclusão*, que busca aplicar o princípio da igualdade na medida das desigualdades de cada ser humano, com equiparação de oportunidades e a idéia de desenho universal, que envolve a arquitetura dos espaços e a acessibilidade na comunicação, bens e serviços. A inclusão é fundamentada no modelo social de direitos humanos, que considera a deficiência como parte da rica diversidade humana, e como tal deve ser reconhecida e valorizada. Por esta visão, o impacto funcional na vida de uma pessoa pode ser maior ou menor não apenas pelo comprometimento de sua limitação, mas também pelo entorno social, cultural e ambiental, que pode atenuá-la ou agravá-la. A sociedade é responsável pela inclusão (ou não) de todos os seus membros.

No início do século XXI, todas as diferentes visões acerca da deficiência coexistem, manifestando-se nos distintos processos de segregação, integração e inclusão. Os preconceitos ainda podem ser observados, muitas vezes, por falta de informação.

Uma poderosa ferramenta para trabalhar o tema sob a perspectiva da inclusão é a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, aprovados na 61ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 13 de dezembro de 2006, e assinados pelo Estado brasileiro, em 30 de março de 2007, na sua sede em Nova York, EUA. Resultado da mobilização de organizações da sociedade civil "de" e "para" as

peças com deficiência, ativistas de direitos humanos, agências internacionais, bem como de Estados que encampam a causa, este é o primeiro tratado de direitos humanos do século XXI criado dentro do sistema global de proteção aos direitos humanos das Nações Unidas específico para as pessoas com deficiência.

Nas negociações da Convenção, estiveram presentes, além da sua missão diplomática, representantes da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração e acompanhamento da execução de políticas públicas gerais e setoriais que envolvam o segmento, bem como do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), órgão de deliberação colegiada de participação paritária entre governo e sociedade civil, que zela pela efetiva implementação das políticas, atuando também, entre outras competências, na promoção de direitos. Ambos são ligados à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Organizações não-governamentais também tiveram uma participação relevante, mobilizando delegados dos países e sugerindo textos para os artigos.

Este tratado positivou o conceito das pessoas com deficiência segundo o modelo social:

“As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos permanentes de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

Antes disso, em 1999, na Organização dos Estados Americanos (OEA), foi criada a *Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*, também conhecida como Convenção da Guatemala. Neste documento consta a definição de deficiência com o mesmo fundamento social, conforme se pode constatar:

“O termo deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Na legislação brasileira, o conceito atualizado pelo Decreto Federal no. 5.296/04 (que revogou o disposto no anterior Decreto Federal

no. 3.298/99) pormenoriza e objetiva quem são as pessoas com deficiência no país, titulares de direitos específicos garantidos por nossa Constituição Federal e assegurados em leis esparsas. A definição atual reza que a pessoa com deficiência *possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:*

a. *deficiência física:* alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b. *deficiência auditiva:* perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c. *deficiência visual:* cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d. *deficiência mental:* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1) comunicação; 2) cuidado pessoal; 3) habilidades sociais; 4) utilização dos recursos da comunidade; 5) saúde e segurança; 6) habilidades acadêmicas; 7) lazer; e 8) trabalho.

e. *deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.*

Cabe-nos, ainda, desmistificar algumas terminologias que poderão ser encontradas na literatura e até mesmo na legislação vigente, em políticas públicas e programas governamentais. Os termos *portadores de deficiência* ou *portadores de necessidades especiais* mostram-se inadequados. A deficiência tal qual ela é definida em lei, deve ser permanente, e por isso não pode ser tratada como algo que se carrega e pode ser deixado de carregar em algum momento, como

uma carteira, por exemplo. Necessidades especiais é um termo muito vago que não traduz a identidade deste grupo marcada pela historicidade da sua luta por afirmação de direitos.

Apesar da legislação brasileira ser avançada na previsão de garantias e direitos das pessoas com deficiência, ainda existem alguns desafios. Grande parte de relevantes direitos estão dispostos em decretos o que torna sua proteção mais frágil do que se tivesse em lei; a normatização é esparsa o que dificulta o entendimento; e ainda há lacunas em disposições importantes como a tipificação legal da discriminação e suas sanções. Está na agenda pública o processo de construção de um novo marco legal da inclusão nos termos dos princípios definidos na Convenção, atualizando a terminologia nacional e seus fundamentos, percebendo os desafios citados para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, com o cuidado necessário para **não suprimir disposições gerais importantes que representem direitos historicamente conquistados pelas pessoas com deficiência.**

A Convenção da ONU resguarda na letra "e" do seu preâmbulo que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação mencionada entre a limitação funcional da pessoa e o seu entorno. Este é a principal perspectiva que deve ser ressaltada neste *Dicionário da Gestão Democrática*, com o conceito do verbete fundamentado globalmente e da maneira mais atual como até hoje se convencionou localmente.

Importante frisar, ademais de todo o exposto, o conceito de desenvolvimento inclusivo. Trata-se da concepção e implementação de ações e políticas para o desenvolvimento socioeconômico e humano que promovam a autonomia pessoal e a dignidade, para todas as pessoas, independentemente do seu status social, gênero, idade, condição física ou mental, raça, religião e opção sexual, em equilíbrio com o seu meio ambiente. Nessa linha, o Gestor Público é convidado a levar em conta, transversalmente, em todos os programas e políticas públicas, a proteção e promoção dos direitos humanos também das pessoas com deficiência. Há que se reconhecer a dívida histórica com esse segmento que não pode mais esperar ser quitada. A responsabilidade é prioritariamente do Poder Público, compartilhada com a sociedade em geral. Atentemos a ela e respeitemos o direito à diferença.

Para saber mais

www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/index.asp - link do site do Ministério da Justiça onde está hospedada a página do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/principal.asp - link do site do Ministério da Justiça onde está hospedada a página da CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

pdi.cnotinfor.pt – portal criado pela equipe de Desenvolvimento Inclusivo do Banco Mundial.

www.un.org/esa/socdev/enable - link do site da ONU para a página do Comitê ad hoc criado para elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

www.sentidos.com.br - Revista Sentidos, ver a edição no. 37, de outubro e novembro de 2006.